

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E
CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES Nº 010/2026**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-7.XXX.XX2, SSP/MG, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X9, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Iale Bontempo Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº M-2.XXX.XX9, SSP/MG, inscrito no CPF nº 8XX.XXX.XXX-X8, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **OFICINAS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.156.476/0001-35, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Rua Dom Pedro I, nº 681, Bairro Parque das Américas, CEP: 38.405-050, neste ato representada por seus sócios, **Ianne De Melo Silva Vinhal**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora do RG nº MG-1X.XXX.XX4, SSP/MG, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X3, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Apto XXX, Bairro XXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, oriundo do **Credenciamento nº 003/2022**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC, e às seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB serviços de Tecnologia da Informação, na forma de serviços continuados, para a prestação dos serviços de desenvolvimento ou customização de softwares, além da implantação e customização de aplicativos que atendam a gestão pública municipal, integrados a plataformas digitais e contratação de empresa para organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.

II. DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo e respectivo cronograma de início da prestação dos serviços, se dará na forma indicada pela CONTRATANTE, na Ordem de Serviço a ser emitida.

III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta e nos demais documentos integrantes deste instrumento:

- 3.1.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos de início dos serviços, não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3.1.2 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.1.3 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/ solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 3.1.4 Alocar equipe técnica para a execução dos serviços objeto do contrato em quantidade suficiente, devidamente capacitada e treinada.
- 3.1.5 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE.
- 3.1.6 Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.7 Treinar e diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.
- 3.1.8 Substituir qualquer empregado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.
- 3.1.9 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente.
- 3.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.
- 3.1.11 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.
- 3.1.12 O contratado deve comprometer-se a possuir ao menos um analista de sistema, para atendimento de ocorrências do sistema nos clientes indicados pela CODIUB, no horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira.

- 3.1.13 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:

- 4.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 4.1.2. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do(a) gestor(a) e fiscal do contrato.
- 4.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 4.1.4. Envidar esforços para o fornecimento das informações, dados e documentos da CONTRATANTE e dos beneficiários, solicitados pela CONTRATADA.
- 4.1.5. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações neste Termo de Referência.
- 4.1.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
- 4.1.7 Encaminhar a Ordem de Serviço para a CONTRATADA.
- 4.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital de licitação.

V. DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores de acordo com a tabela abaixo, cuja formalização será por meio de Adendo Contratual.

IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENCAO E CUSTOMIZAÇÃO APLICATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso Aplicativo – Poder Executivo (Prefeitura)	Mensal	12 meses		NÃO COTOU
02	Licença de uso Aplicativo – Poder Legislativo (Câmara Municipal)	Mensal	12 meses		NÃO COTOU
03	Treinamento e Implantação - Poder Executivo (Prefeitura)	Unitário	Única		NÃO COTOU

04	Treinamento e Implantação - Poder Legislativo (Câmara Municipal)	Unitário	Única		NÃO COTOU
05	Organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das secretarias de saúde. População até 10.000 habitantes	Mensal	12 meses		NÃO COTOU
06	Organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das secretarias de saúde. População acima de 10.000 habitantes	Mensal	Nº habitantes		NÃO COTOU
07	Licença de uso, Papel Zero, Workflows e gerenciamentos de processos Governamentais	Mensal	12 meses		NÃO COTOU
08	Indicadores de Saúde População até 10.000 habitantes	Mensal	12 meses		NÃO COTOU
09	Indicadores de Saúde População acima de 10.000 habitantes	Mensal	Nº habitantes		NÃO COTOU
10	Canais de autoatendimento com emulação humana	Unitário	Ilimitado		NÃO COTOU
11	Serviços por canal de autoatendimento com emulação humana	Unitário	Ilimitado		NÃO COTOU
12	Hora analista para desenvolvimento/customização	Hora	12.000 hs	R\$ 154,00	R\$ 1.848.000,00
13	Integração dos softwares e aplicativos mencionados neste termo, via API/WebService	Hora	3.000 hs	R\$ 172,00	R\$ 516.000,00
TOTAL					R\$ 2.364.000,00

5.2. Os valores acima poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

5.4. Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão de obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98.

VI. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e em conformidade com o Adendo Contratual a ser formalizado previamente.

6.2 A fatura somente será paga se estiver acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

6.3.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: contratos@codiub.com.br.

6.4. Na eventualidade de atrasos, os valores poderão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, observado o previsto neste contrato e ANEXOS.

6.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

6.6. O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para pagamento.

VII. INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

7.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato e eventuais adendos, bem como as contribuições previdenciárias, salários,

encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamentos, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua celebração.

8.2. O prazo, respectivo cronograma da instalação, início da prestação de serviços e demais condições não estabelecidas por este instrumento, a serem indicados pela CONTRATANTE conforme houver necessidade de demanda, serão formalizados com a CONTRATADA por meio de adendo contratual, o qual, desde já, fica estabelecido que fará parte do presente instrumento.

8.3. A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade, tais como: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia ou III - fiança bancária.

8.4. A garantia será devolvida à CONTRATADA depois de cumprida a vigência do Adendo e não existindo pendência. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a devolução será devidamente atualizada monetariamente com base no índice aplicado à poupança.

IX. DA AUDITORIA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/ eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.

9.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

X. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. Ficam, desde já, designados como Fiscal e Gestor do contrato, conforme Termo de Referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, sendo eles:

10.1.1 Designado pela CONTRATANTE, como **FISCAL** do contrato: **Alessandra Resende Borges**
– **Matrícula nº 196**;

10.1.2 Designado pela CONTRATANTE, como **GESTORA** do contrato: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade** – **Matrícula nº 368**.

XI. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.

11.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

XII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multa, na seguinte forma:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;
- b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XIII. DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a serem executados.
- d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo (s);
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade CONTRATADA e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

13.2. A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas,

juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

XIV. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

XV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do contrato correrão pela **Conta Contábil nº 3.1.1.1.02.0008 - Mensalidade Licença de Software.**

XVI. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

XVII. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

17.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

17.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, observando as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD.

17.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

17.5. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

17.6. A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

17.7. A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CONTRATADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

17.8. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

XVIII. ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

18.1. As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta

por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XX. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 21 de setembro de 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi

Diretor Presidente

Iale Bontempo Teixeira

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

OFICINA5 SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Ianne De Melo Silva Vinhal

Sócia-Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Márcia Araújo Borges

CPF: 4XX.XXX.XXX-82

Helder Felisberto Cardoso

CPF: 0XX.XXX.XXX-X4

FISCAL DO CONTRATO: Alessandra Resende Borges – Matrícula nº 196

GESTORA DO CONTRATO: Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula nº 368